

CONTRATO Nº 09/2020-ARSETE
PROCESSO SEI/ARSETE Nº 00055.000433/2020-64

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSETE, E A EMPRESA RICARDO SÁVIO SAMPAIO DE SOUSA 71433260387, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL: 001
AGÊNCIA Nº: 3506-8
C/CORRENTE Nº: 45.759-0

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, Autarquia Especial, CNPJ/MF nº 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, 587, bairro Fátima – Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Presidente, Edvaldo Marques Lopes, CPF 138.918.393-91, RG 169.181 – SSP/PI, e de outro lado a Empresa Ricardo Sávio Sampaio de Sousa 71433260387 (RN CONSTRUÇÕES ME), CNPJ/MF 34.452.495/0001-01, sediada na Rua Coelho de Resende, 3646/N, bairro Marquês, Teresina-PI, CEP 64.002-470, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu administrador proprietário Ricardo Sávio Sampaio de Sousa, CPF 714.332.603-87, RG 1.215.629 SSP/PI, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para prestação de serviços especificados no seu objeto deste contrato, nos termos do Processo nº 00055.000433/2020-64 – SEI/ARSETE/PMT, fundamentado no art. 2º, parágrafo único, art. 24, II, e, art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como demais normas legais e regulamentares vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por OBJETO a contratação de microempresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, equipamentos (exceto equipamentos de informática), instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, para atender as demandas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE.

1.2. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, devendo a CONTRATADA executar os serviços diretamente através de seus profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. A VIGÊNCIA do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se a sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Para fins de prorrogação contratual, além da justificativa e autorização formal da autoridade competente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

2.2.1. verificar a regularidade da prestação dos serviços ao longo da vigência do contrato;

2.2.2. inexistir qualquer punição de natureza pecuniária em desfavor da CONTRATADA;

2.2.3. interessar a Administração a continuidade da prestação dos serviços;

2.2.4. manter o valor do contrato economicamente mais vantajoso para a Administração;

2.2.5. consultar a CONTRATADA sobre concordância da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer sempre que necessário no horário de trabalho oficialmente determinado para os órgãos da administração direta e indireta do Município, devendo a empresa contratada disponibilizar profissional para os serviços.

3.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte sempre que solicitado, através de visita técnica *in loco*, para a resolução de problemas referentes aos serviços contratados.

3.3. Excepcionalmente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE, sem acréscimos dos valores pactuados.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de trabalho, indicando data, horário, ocorrências e profissional responsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS.

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), quantia que será paga mensalmente à CONTRATADA após a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. Durante o prazo de vigência do contrato, o valor orçamentário e financeiro a ser destinado para pagamento à CONTRATADA será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

4.3. As despesas relativas ao deslocamento de profissional, decorrente da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO.

5.1. O preço apresentado neste contrato é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes de situação prevista no art. 65, da Lei nº 8666/93.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Gestor da ARSETE providências junto a CONTRATADA, conforme legislação vigente aplicável.

5.3. Frustrada qualquer negociação, a CONTRATANTE deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA DA ARSETE.

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos próprios da ARSETE: **Dotação Orçamentária:** 27001 04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1.990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos Municipais – Água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – S/A em até 10 (dez) dias a contar da solicitação de pagamento. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à ARSETE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, valor da nota fiscal e dados bancários;
- b) cópia legível do empenho;
- c) nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço na ARSETE, sanadas as irregularidades constatadas;
- d) certidão negativa de débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) cópia do contrato e/ou aditivos (quando houver);

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a CONTRATADA providenciar as medidas saneadoras.

7.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e,
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Executar o serviço de acordo com as cláusulas constantes do contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços.

8.2. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato, excetuando-se os danos a que não deu causa.

8.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

8.5. Atualizar, sempre que necessário, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e demais exigido por lei, durante a execução do contrato.

8.6. Ser responsável por todas as despesas de locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições, dentre outras relacionadas com a execução do contrato.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.8. Comunicar a ARSETE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.9. Comparecer na sede da ARSETE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para fazer manutenção corretiva que tenha sido demandada pela CONTRATANTE.

8.10. Cumprir as demais exigências e obrigações constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços objeto da contratação.
- 9.2. Prestar informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, para fins de execução dos serviços objeto do contrato, sempre que necessário.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato.
- 9.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 10.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO.

- 11.1. Fica vinculado ao presente contrato o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020-ARSETE/PMT, constante do Processo nº 00055.000433/2020-64-SEI/ARSETE/PMT, publicado em Diário Oficial do Município nº 2.902, de 23/11/2020.
- 11.2. A proposta da Empresa, datada de 05/11/2020, vencedora em função do valor, torna-se parte integrante deste pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a ARSETE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

12.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.2.6. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela ARSETE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

12.2.7. A aplicação das penalidades à CONTRATADA será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da ARSETE designado oficialmente pelo Gestor Público da ARSETE.

13.3. O FISCAL do contrato deverá acolher o relatório mensal da CONTRATADA e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1. O descumprimento continuado das cláusulas do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88, da mesma norma reguladora de contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares vigentes.

15.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das disposições do presente contrato, ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente pacto, nem opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto neste contrato.

15.3. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ratificando-se que a isenção abrange toda e qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária a qualquer profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

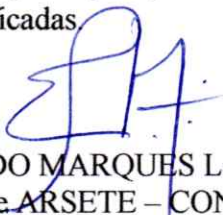
16.1. A publicação do presente instrumento contratual deverá ser providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

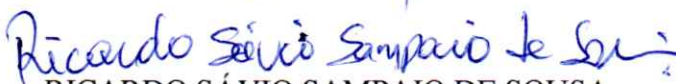
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato, ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da cidade de Teresina – Piauí.

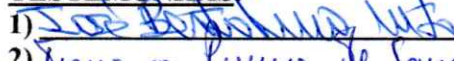
E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam a CONTRATANTE e CONTRATADA para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Teresina, 27 de novembro de 2020.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente ARSETE – CONTRATANTE


RICARDO SÁVIO SAMPAIO DE SOUSA
RN CONSTRUÇÕES ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  RG 10957620-2 CPF 047659313-15
2)  RG 843.674 CPF 337.658.283-20

PUBLICAÇÃO EM DOM

EXTRATO CONTRATO Nº 09/2020 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020-ARSETE/PMT, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.902, de 23/11/2020, página 12. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 13.183/2013; e, Processo nº 00055.000433/2020-64- SEI/ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. CONTRATADA: RICARDO SÁVIO SAMPAIO DE SOUSA 71433260387, inscrita no CNPJ sob o nº 34.452.495/0001-01, representada legalmente por seu administrador proprietário Ricardo Sávio Sampaio de Sousa. OBJETO: Contratação de microempresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, equipamentos (exceto equipamentos de informática), instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, para atender as demandas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 27001 04125 0017 2.169 - Administração da ARSETE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. PUBLICAÇÃO: Deverá ser providenciada, pela Administração da ARSETE, a publicação do EXTRATO DE CONTRATO no Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93. Teresina, 27 de novembro de 2020. ASSINATURAS: CONTRATANTE - Edvaldo Marques Lopes - ARSETE - Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA - Ricardo Sávio Sampaio de Sousa - RN CONSTRUÇÕES ME.

